



ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS

PARECER REFERENTE À UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Na sequência da realização da iniciativa **Ideias em Ordem**, com o mote “Consultas Online”, e considerando a atualidade e pertinência do tema, foi reconhecida a necessidade da emissão de um posicionamento por parte da Ordem dos Nutricionistas quanto a este assunto. Por conseguinte, a Direção solicitou ao Conselho Jurisdicional a emissão do respetivo parecer, o qual a Direção divulga e subscreve integralmente.

Posicionamento do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Nutricionistas sobre a utilização das tecnologias de informação e comunicação

I - Introdução

Nos últimos tempos tem vindo a aumentar a utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC), nomeadamente de plataformas *online* como *email*, *skype™*, aplicações informáticas, *smartphones*, telemóveis, redes sociais, blogues entre outras para interação entre o nutricionista ou dietista com o seu cliente.

Assim, afigura-se necessária a definição de um posicionamento do Conselho Jurisdicional (CJ) da Ordem dos Nutricionistas (ON) quanto ao âmbito da prestação de serviços nos referidos moldes.

Num contexto global verifica-se uma tendência crescente da utilização das tecnologias da informação e comunicação em diferentes dimensões. No entanto, esta visão contrapõe-se à das associações que representam os profissionais, cuja postura é de maior cautela face a essa questão. Existem algumas posições que se opõem à implementação generalizada das TIC mas há documentos que remetem para o papel da telemedicina, nomeadamente:

- Documento produzido em 2005, pelo Ministério da Saúde, na sequência do Despacho n.º 24 142/2001 de 1 de novembro de 2001, que descreve as recomendações para o uso da telemedicina em Portugal;
- Documento produzido pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, no âmbito do VI Congresso Português de Sociologia de 25 a 28 de junho de 2008, intitulado: A Telemedicina como um vetor de profunda transformação no espaço da saúde e do bem-estar;
- As disposições éticas e deontológicas de outras Ordens Profissionais da área da Saúde;
- O Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 3571/2013 de 6 de março, que determina a intensificação da utilização das tecnologias de informação e comunicação de forma a promover e garantir o fornecimento de serviços de telemedicina aos utentes do SNS.

II - Iniciativas da Ordem dos Nutricionistas

A ON desenvolveu várias iniciativas das quais se destacam duas.

i) Realização de um inquérito

A ON auscultou os seus membros realizando um inquérito a todos os membros da Ordem, onde constavam as questões como: Utiliza algum tipo de plataforma *online* no contacto com os seus clientes?; Se sim, descreva sumariamente como desenvolve esta atividade; No futuro, considera útil para o seu trabalho vir/continuar a utilizar plataformas *online*?; Se sim, de que forma pensa vir a utilizar as plataformas online?; Que riscos considera poder existir na utilização deste instrumento?; De que forma se poderão evitar este tipo de riscos?; Como poderá a Ordem dos Nutricionistas contribuir para a referência destas situações?; Indique a principal área onde desenvolve a atividade.

Principais conclusões do inquérito

- a) Um grande número de membros (%), apesar de considerar vir a utilizar ou continuar a utilizar as plataformas, não deixa de identificar os **riscos** relacionados, designadamente, com a proteção de dados, confidencialidade, ou utilização por pessoas alheias;
- b) A acrescer a esta questão, os membros identificaram outros problemas, como a (possível) falta de qualidade do processo, a impossibilidade avaliação antropométrica diretamente por um profissional habilitado, e ainda a reação do cliente, nomeadamente, na ajuda da interpretação dos dados.

ii) Debate público com o tema "Consultas *online*"

A ON debateu o tema "Consultas *Online*", inserido no projeto "Ideias em Ordem", que decorreu no dia 30 de junho de 2014 na sede da Ordem dos Nutricionistas. Este debate, aberto a todos os membros, teve como propósito promover a discussão de ideias e soluções, com o objetivo de auxiliar a Ordem a emitir um parecer sobre este tema

Após contextualização do tema *foi unânime entre os presentes de que a posição da Ordem dos Nutricionistas deve ser favorável à utilização destas tecnologias, no entanto esta deve ser objecto de uma reflexão mais aprofundada sobre os procedimentos a adotar, ficando a questão: "Segundo que moldes?"*.

Principais conclusões:

Vantagens:

- Acompanhamento da evolução tecnológica;
- Benefício económico para ambas as partes;
- Encurtamento das distâncias e das barreiras associadas às deslocações das pessoas

- Resposta rápida às solicitações do cliente;
- Conforto do cliente e do prestador do serviço;
- Resposta a maior número de pessoas.

Desvantagens:

- Concorrência desleal;
- Indefinição do ato de consulta, nomeadamente consulta de nutrição clínica;
- Inadequação do diagnóstico e/ou primeira consulta;
- Diminuição do rigor, uma vez que a informação é prestada sem possível visionamento do prestador do cuidado clínico;
- Limitação da qualidade da avaliação e da reavaliação em termos de objetividade e efetividade.

Desafios:

- Confidencialidade;
- Fiscalização do serviço;
- Utilização / criação de plataformas específicas para o efeito;
- Pragmatismo e democratização do processo, de modo a garantir o acesso a todos os membros que assim o pretendam;
- Definição de atos profissionais que deverão exigir a presença do cliente;
- Definição de linhas de orientação para os cuidados base;
- Autenticação do profissional.

Princípios orientadores:

- Rigor da prática profissional;
- Responsabilização;
- Manutenção das mesmas obrigações que as do contacto presencial ou por videoconferência;
- Relevância dos registos.

Estas foram as principais conclusões do debate público.

III - Princípios

A essência do exercício da profissão de nutricionista e de dietista não poderá ser alterada sob pena de perda dos seus objetivos. Assim, os serviços prestados pelos profissionais implicarão sempre o cumprimento dos deveres e responsabilidades, nomeadamente éticas e deontológicas, quer presencialmente, quer através de instrumentos *online*.

Deste modo, e nunca negligenciando as restantes dimensões, é indispensável o **cumprimento obrigatório do código deontológico**, nomeadamente dos deveres gerais, deveres específicos, e do relacionamento com clientes e colegas.

Tendo como referencial a legislação e normas existentes sobre a temática, as iniciativas da ON e a experiência do CJ poderão sugerir-se as seguintes respostas com base na criação/utilização *online* para apoio ao trabalho do nutricionista ou do dietista:

1. O apoio realizado deve garantir o fornecimento do melhor serviço com os recursos ao seu alcance.
2. É obrigatório que o fornecimento do serviço garanta uma escolha informada.
3. É importante assegurar um acordo que garanta a privacidade e confidencialidade do cliente, mas também do profissional estando definidas previamente as regras no registo de todo o tipo de informação.
4. O diagnóstico nutricional, deve, ser efetuado presencialmente.
5. No que à privacidade diz respeito, será importante que o profissional e o cliente tenham a noção de que este tipo contacto, na *internet*, não é absolutamente seguro, sendo que ambos deverão encontrar soluções que garantam a privacidade e confidencialidade.
6. É ainda essencial que independentemente da prestação de serviços *online* o profissional disponha de um endereço físico, bem como facilite meios que o possam identificar de forma clara e inequívoca junto do cliente e da ON.
7. Para salvaguarda do interesse público, do cliente e dos profissionais é indispensável que as entidades empregadoras identifiquem de forma clara o profissional que assegura um serviço *online*.
8. Importa sublinhar que não estará em causa uma opção entre uma intervenção presencial ou à distância, mas sim o reconhecimento que esta última poderá contribuir para um adequado cuidado nutricional ou serviço na resolução de problemas de clientes que, de outro modo, ficariam sem um apoio diferenciado de um nutricionista ou dietista.

IV - Conclusão

Acompanhando a tendência crescente na utilização de tecnologias de informação e comunicação na área da saúde, com vista a promover um maior bem-estar na sociedade, o Conselho Jurisdicional da Ordem dos Nutricionistas não se opõe à utilização de ferramentas *online* por parte dos seus membros.

O Conselho Jurisdicional entende que, de facto, e desde que salvaguardadas as questões éticas e deontológicas e as orientações *supra* expostas, esta utilização poderá constituir um fator impulsionador e estruturante na prestação de cuidados de qualidade.

Porto, 24 de abril de 2015

O Conselho Jurisdicional da Ordem dos Nutricionistas